

Sustentabilidade e justiça ambiental na Baixada Fluminense: identificando problemas ambientais a partir das demandas ao Ministério Público

Sustainability and environmental justice at Baixada Fluminense: identifying environmental problems based on the demands to the Public Prosecutor

Tatiana Cotta Gonçalves Pereira

Resumo

O presente artigo pretende demonstrar, através do resultado de levantamento de pesquisa desenvolvida no âmbito do Ministério Público de Nova Iguaçu, que a região da Baixada Fluminense, já reconhecida como uma zona de sacrifício dentro da metrópole do Rio de Janeiro, tem uma população que sente seus problemas ambientais a partir de questões ligadas justamente à pobreza, à falta de condições básicas de infraestrutura urbana, e ao acúmulo de atividades econômicas poluentes naquele território. E que este sentir da população parece demonstrar a injustiça ambiental que incide naquele espaço territorial, fruto de políticas públicas mais relacionadas a omissões do que a ações. Nesse quadro, para que haja sustentabilidade socioambiental, é preciso urgentemente reverter tal situação.

Palavras-chave: problemas ambientais; Baixada Fluminense; justiça ambiental; Ministério Público; sustentabilidade socioambiental.

Abstract

The present article intends to demonstrate, through the result of research developed with the Public Prosecutor of the municipality of Nova Iguaçu, that the Baixada Fluminense region, already recognized as a sacrifice area within the metropolis of Rio de Janeiro, has a population that feels its environmental problems based on issues related to poverty, to absence of basic conditions of urban infrastructure, and to the accumulation of pollutant economic activities in that territory. This feeling of the population seems to demonstrate the environmental injustice that occurs in that territorial space as a result of public policies that are more related to omissions than actions. In this scenario, in order to have environmental sustainability, this situation must be reversed urgently.

Keywords: *environmental problems; Baixada Fluminense Region; environmental justice; Public Prosecutor; social and environmental sustainability.*

Introdução

O que aqui se apresenta são resultados da pesquisa *Identificando os problemas ambientais da Baixada Fluminense*, desenvolvida no grupo de pesquisa Direito e Justiça Ambiental no âmbito do curso de Direito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, em sua sede no município de Seropédica. O projeto de pesquisa teve como objetivo levantar e mapear os principais problemas ambientais de parte da Baixada Fluminense, tendo como referência para análise os processos administrativos de natureza ambiental que tramitam no Ministério Público de Nova Iguaçu (MPNI), na 2ª Promotoria de Tutela Coletiva, entidade responsável pela fiscalização da aplicação e respeito à legislação ambiental dos municípios de Nova Iguaçu, Seropédica, Nilópolis, Japeri, Mesquita e Queimados. O município de Itaguaí deixou de ser competência da 2ª Promotoria de Nova Iguaçu em março desse ano, sendo transferida para o Ministério Público de Angra dos Reis, mas acesso a alguns processos antes dessa transferência foi possível.

Dessa forma, a pesquisa adotou metodologia primordialmente quantitativa, e a técnica aplicada foi a de levantamento documental: semanalmente duas graduandas do curso de Direito da UFRRJ passavam uma tarde na sede do Parquet,¹ anotando os principais dados dos processos.² Os resultados são facilmente identificáveis a partir de alguns gráficos e mapas, nos quais se pode visualizar as demandas ambientais da região.

Para atingir nossos objetivos, os itens levantados nos processos foram os seguintes: número do processo antigo; número do

processo novo; data de início do processo; matéria; local de ocorrência do fato; descrição; qual(ais) era(m) a(s) parte(s) investigada(s); as irregularidades; os pedidos; a maneira como os pedidos eram fundamentados, segundo a legislação em vigor; observações; e o resultado até o momento.

Cumpramos ressaltar que o levantamento de processos na seara administrativa – os chamados inquéritos civis (IC) – se deu por ser de mais fácil acesso dentro da instituição do que os processos judiciais que estariam em andamento nas Varas Judiciais de cada um dos municípios estudados. Essa opção traz duas consequências de natureza metodológica e influi diretamente nos resultados que a pesquisa apresenta. Primeiramente, o levantamento é feito enquanto o problema está sendo apurado, em fase ainda inicial, o que significa que não há uma preocupação com os resultados dos processos,³ mas com os problemas em si, tal como são percebidos pela população que vem ao MPNI denunciá-los. Nesse sentido, tomamos como referência a afirmação de Le Prestre (2000, p. 24) de que "(...) a noção de problema ambiental se coloca no âmbito da escolha. Um problema ambiental não existe senão através do impacto que provoca em certos grupos ou atores. Ou seja, através da maneira como é percebido por estes (...)". Dessa forma, o que chamamos aqui de "problema ambiental" se caracteriza mais num sentir da população acerca de seu drama ambiental.

Logo, em segundo lugar, por conta do levantamento estar sendo feito em autos que ainda tramitam, corremos o risco de que essa percepção, esse *sentir*, não ser realmente um problema pelo viés jurídico. Queremos dizer com isso que a percepção dos malefícios

ambientais pode não ser necessariamente uma irregularidade jurídica. Tomemos como exemplo o caso da poluição sonora: para o Direito, a emissão de ruídos somente é ilegal se superior aos níveis aceitáveis pela norma NBR 10151. Ou seja, a população pode estar incomodada com determinado ruído que, pela norma jurídica, é um padrão aceitável. Há nisso, portanto, um risco: de o *sentir* não ser necessariamente ilegal.

Como primeira referência de análise, adotamos a distinção que a doutrina jurídica faz sobre as diferentes categorias constitucionais de “meio ambiente”. A primeira a ser constatada é o meio ambiente denominado físico ou natural, que é constituído pela flora, fauna, solo, água, atmosfera, incluindo os ecossistemas. Tal categoria encontra escopo no art. 225, §1º, I, VII da Constituição Federal. A segunda forma pela qual o meio ambiente é classificado é em âmbito cultural, constituído pelo patrimônio cultural, artístico, arqueológico, paisagístico, manifestações culturais, populares, tendo por base o art. 215, §1º e §2º da Carta Magna da República. Há ainda o meio ambiente artificial ou urbano, que é o conjunto de edificações particulares ou públicas, principalmente urbanas, cuja base constitucional está nos art. 182, 21, XX e o art. 5º, XXIII. Por fim, o meio ambiente do trabalho, que é considerado o conjunto de condições existentes no local de trabalho relativos à qualidade de vida do trabalhador, e que encontra referência na Constituição Federal em seu art. 7º, XXXIII e art. 200.⁴

Outra referência é a divisão dos problemas ambientais por sua natureza, adotando a referência que Alier faz aos movimentos ambientalistas (conservacionismo, ecoeficiência e

justiça ambiental). Dessa forma, elegemos três categorias para análise: numa primeira vertente, os problemas podem ser definidos como “conservacionistas”, quando o problema se dá em ambientes naturais, como rios, águas, mananciais, Áreas de Proteção Ambiental (APAs), Áreas de Preservação Permanente (APPs), Reserva Legal (RLs), ainda que por interferência da ação humana. Uma segunda natureza seria de “problemas relacionados ao desenvolvimento de atividades econômicas”, incidente em casos em que a legislação ambiental ou urbanística é descumprida, ou ignorada, pelo empresariado, consumidores ou proprietários, ou seja, desde que haja uma forte conotação econômica/patrimonial em jogo. Criamos a categoria “outros” quando não conseguimos enquadrar o problema levantado em nenhuma das duas anteriores.

O uso do solo na Baixada Fluminense

A Baixada Fluminense compõe-se dos seguintes municípios: Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Queimados e Mesquita, todos ao norte da cidade do Rio de Janeiro. Alguns estudiosos também incluem Magé e Guapimirim (a leste), Japeri, Paracambi, Seropédica e Itaguaí (a oeste e noroeste).

A ocupação da localidade se dá partir do século XVIII, mas somente no início do século XX, com obras de drenagem realizadas em toda a região, é que os migrantes, buscando melhores condições de vida na capital Rio de Janeiro, ocuparão aquele espaço, que se caracterizará como periférico dentro da Região Metropolitana.

A área tem uma concentração industrial maciça, com a presença de grandes e poluidoras empresas em toda a região. Somente para citar algumas, Duque de Caxias tem o maior parque industrial do Estado, tendo empresas cadastradas como Texaco, Shell, Esso, Ipiranga, White Martins, IBF, Transportes Carvalhão, Sadia, Ciferal, entre outras, além de uma das maiores refinarias da Petrobrás, a Reduc. O município de Queimados conta com um distrito industrial (DI), assim como Xerém, em Caxias. Nova Iguaçu tem fábricas como a Granfino, Embelleze, muitas indústrias químicas e indústrias que trabalham com aço e metal. As pedreiras e a extração de areia também foram e são as principais atividades econômicas da região, sobretudo em Itaguaí e Seropédica. Por conta desse uso industrial do solo, a Baixada é conhecida como zona de sacrifício, expressão “utilizada pelos movimentos de justiça ambiental para designar localidades em que se observa uma superposição de empreendimentos e instalações responsáveis por danos e riscos ambientais” (Viega, 2006, p. 4). Além disso, o Distrito Industrial de Santa Cruz, bairro da cidade do Rio de Janeiro, maior área industrial da capital, é vizinho a Itaguaí e Seropédica.

É nessa área também que se localizava o lixão de Jardim Gramacho (Duque de Caxias); outros lixões existiam também em diversos outros municípios da região (Itaguaí, Seropédica, Japeri, Nova Iguaçu), onde agora se constroem diversos aterros sanitários, reforçando a lógica do sacrifício ambiental por parte da população residente.

No entanto, a localidade se caracteriza também por suas áreas verdes. Podemos demonstrar tal afirmativa pela presença da Reserva Biológica do Tinguá, em Nova Iguaçu, a Floresta Nacional Mário Xavier em Seropédica, Parques Municipais da Taquara (Duque de Caxias), de Nova Iguaçu, APA de Guapimirim, Parque Natural Municipal do Curió (Paracambi), APAs da Bacia do Guandu, Caixa d'água e Gericinó-Mendanha. Existem ainda trinta e cinco rios que deságuam na Baía de Guanabara, aquíferos, mananciais hídricos e mesmo a maior estação de tratamento de água do mundo, que fica em Seropédica.

Dessa forma, a questão ambiental na região aparece tanto em ações conservacionistas, relacionadas a espaços protegidos, como em conflitos oriundos da atuação das empresas poluidoras de rios, solos e ar, afetando a saúde e a qualidade de vida da população do entorno, ou numa atuação tipicamente contrária às normas jurídicas ambientais.

Adotando essa linha de ideias como premissa, o presente artigo pretende demonstrar que a região da Baixada Fluminense, já reconhecida como uma zona de sacrifício dentro da metrópole do Rio de Janeiro, tem uma população que sente seus problemas ambientais a partir de questões ligadas justamente à pobreza, à falta de condições básicas de infraestrutura urbana, e que tal posição parece ser reforçada neste momento a partir de algumas obras que têm reconfigurado todo o espaço metropolitano e que tendem a jogar para a Baixada mais poluição e degradação, reforçando a injustiça ambiental já configurada naquela área.

Principais referências conceituais

Desenvolvimento Sustentável

A crise ambiental tem levado as sociedades a repensarem seus padrões de produção e consumo. A perspectiva de falta de recursos naturais para a continuação do modelo de desenvolvimento e progresso adotado pela maioria dos países ricos nos conduziu à criação de novos paradigmas, sendo o desenvolvimento sustentável o principal deles.

O desenvolvimento sustentável, um dos princípios mais importantes do Direito Ambiental, é o marco referencial, início e fim de toda política pública num Estado de Direito Ambiental. O relatório Brundtland, produzido após a Conferência de Estocolmo (1972) pela Comissão Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, presidida pela primeira-ministra da Noruega, foi o primeiro documento que divulgou e instituiu o conceito de desenvolvimento sustentável:

O desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais.

Como o conceito é muito aberto, e pretende ser prático, operacional, ele tem sido

interpretado por diferentes atores sociais, segundo suas respectivas imagens e interesses. Portanto, ambientalistas numa linha preservacionista tendem a defender uma quase paralisação de exploração da natureza, enquanto ecocapitalistas querem conciliar desenvolvimento econômico com equilíbrio ambiental, vendo no surgimento do problema ambiental um novo mercado de atuação, propondo mecanismos de produção mais "limpos", reduzindo as "externalidades", mas, inevitavelmente, explorando a natureza, ainda que "racionalmente".

Num enfoque jurídico, a interpretação do conceito tem sido no sentido de que ele procura agregar dois direitos fundamentais dos povos: o direito ao desenvolvimento econômico e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando garantir que as futuras gerações tenham meios de sobrevivência tanto quanto as gerações atuais. Essa leitura é bastante dogmática e pouco crítica, uma vez que não define que nível de desenvolvimento econômico se almeja (pois não pode ser o dos países capitalistas ricos, responsáveis pela escassez dos recursos naturais), tampouco aponta como efetivamente chegar lá.

Na verdade, para que haja desenvolvimento sustentável, da maneira que for, o próprio Relatório Brundtland reconhece a necessidade da construção de uma nova ordem econômica mundial, baseada numa consciência ecológica e numa postura ética da sociedade diante da produção e do consumo. Como nos ensina Herculano (1992, p. 22), o desenvolvimento sustentável pressupõe "um conjunto de mudanças-chave na estrutura de produção e consumo, invertendo o quadro de degradação ambiental e miséria social a partir de suas causas".

Logo, em termos de discurso das áreas Humanas e Sociais, o desenvolvimento sustentável torna-se também uma bandeira pelo reconhecimento de direitos até então não concretizados em muitos países pobres e para muitas pessoas: desenvolvimento econômico para todos pode, afinal, significar alimentação, saúde, educação, moradia, trabalho e renda dignos, aliados à vida num ambiente saudável e garantidos para todos (inclusive para as gerações futuras). Contudo, é claro que essa é uma interpretação extensiva do conceito, uma vez que uma das críticas possíveis de se fazer a ele é justamente o fato de não incorporar a questão da desigualdade social. Nesse sentido, vale citar a perspectiva colocada por Coutinho (2004, p. 18):

A proposta de uma alternativa econômica compatível com a preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado tem os seus pressupostos em princípios físicos (termodinâmica), o seu ponto nodal no desenvolvimento sustentável, o seu sujeito numa genérica e abstrata "humanidade" e coloca a ética no lugar da política ou, na melhor hipótese, a política centrada numa ética universal que dependeria, para se efetivar, de a "consciência ecológica" individual assumir a dimensão de "cidadania coletiva". Não se deve estranhar, portanto, a primazia analítica atribuída à "crise ambiental" e sua desconexão das condições concretas da sua própria produção.

Logo, há nessa concepção, como aponta o autor, uma boa dose de ingenuidade, uma vez que acredita na redenção da humanidade pela ética e em uma tomada de consciência como condições suficientes para a mudança na exploração do meio ambiente, abstraindo da

forma como as relações sociais são produzidas no sistema capitalista. No entanto, é essa visão que tem sido consolidada e em torno da qual vem girando o consenso social, fazendo com que diversas áreas científicas reformulem seus projetos e visões de mundo, pois a sustentabilidade se tornou "uma nova crença destinada a substituir a ideia de progresso" (Acsehrad, 1997, p. 1922)

Desta forma, a proteção ao meio ambiente se tornou uma das principais referências no debate de construção de diversas políticas públicas, tanto no nível da Comunidade Internacional quanto internamente. Nesse sentido, o Brasil é considerado um país com uma das legislações mais avançadas do mundo, sendo referência na área da proteção ambiental.

A Constituição Federal de 1988, a primeira Constituição brasileira a dedicar um capítulo inteiro ao tema meio ambiente, tem como objetivo a promoção do bem de todos e se fundamenta na dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, a Constituição tem como meta criar uma sociedade livre, justa e solidária, o que não será possível enquanto todas as pessoas não tiverem qualidade de vida. Portanto, a defesa e a preservação do meio ambiente são essenciais para que possamos atingir os objetivos constitucionais. Dessa forma, a preservação do meio ambiente é prioridade para a Constituição Cidadã.

Assim, a questão do desenvolvimento regular das atividades econômicas na Baixada Fluminense, levantadas pelo grupo de pesquisa, demonstra como o desenvolvimento sustentável é um conceito que nada tem de prático, e que ele não concilia, pelo menos até aqui, o desenvolvimento econômico e a preservação da natureza, mesmo porque a prática

industrial é historicamente agressiva ao meio ambiente e, no momento histórico em que vivemos, a ideia de sustentabilidade ainda precisa ser mais bem incorporada ao imaginário coletivo, e a prática sustentável precisa ser empiricamente construída.

Justiça ambiental

Além da questão das práticas sociais a serem criadas para que se alcance o desenvolvimento sustentável, o movimento por Justiça Ambiental também tem sido uma referência sobre a crise ambiental na perspectiva das áreas Humanas e Sociais. Isso porque o conhecimento nessas áreas tem como objeto central o ser humano em suas relações, e a preocupação com uma sociedade mais justa e equânime tende a ser um dos principais problemas para os profissionais da área.

Assim, o movimento social e o conceito normativo de Justiça Ambiental (Swyngedouw e Cook) nos auxiliaram a fazer uma leitura crítica sobre a natureza dos problemas ambientais em uma zona de sacrifício, permitindo-nos perceber que muitas vezes tais problemas não são os mesmos das áreas privilegiadas da cidade (ou da Região Metropolitana). O conceito de justiça ambiental se constitui na

[...] busca do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor, origem ou renda no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e reforço de políticas, leis e regulações ambientais. Por tratamento justo entenda-se que nenhum grupo de pessoas, incluindo-se aí grupos étnicos, raciais ou de classe, deve suportar uma

parcela desproporcional das consequências ambientais negativas resultantes de operações industriais, comerciais e municipais, da execução de políticas e programas federais, estaduais, locais ou tribais, bem como das consequências resultantes da ausência ou omissão dessas políticas. (Bullard apud Acselrad, 2004, p. 9)

Dessa forma, a percepção de que alguns grupos sociais – como negros e pobres – convivem com indústrias poluidoras e depósitos de lixo, enquanto os brancos e ricos têm como vizinhos parques e áreas de consumo dotadas de equipamentos coletivos, sempre com toda infraestrutura urbana necessária, deu origem, nos Estados Unidos, ao movimento por maior igualdade na distribuição espacial desses riscos. O que se propõe é, na verdade, a incorporação da problemática dos riscos ambientais na agenda política. Nesse sentido, o movimento acrescenta ao problema da desigualdade socioespacial o enfoque ambiental, buscando demonstrar que diversas lutas ao redor do mundo, e muito mais antigas que o próprio movimento, são lutas por justiça ambiental.⁵ Não significa, portanto, a construção de uma nova bandeira, mas, sim, que a questão da distribuição desigual dos riscos e malefícios ambientais deve ser levada em conta na formulação de diversas políticas públicas, sobretudo as sociais.

O movimento não se resume, entretanto, apenas à luta por maior igualdade na ocupação do espaço urbano saudável e estruturado, demandando também: a) uma real participação, justa e democrática, das comunidades atingidas pelos malefícios ambientais no processo decisório, ou seja, é preciso superar formalismos (como as Audiências Públicas) e garantir que todos sejam realmente

ouvidos e tenham suas posições levadas em conta; b) o reconhecimento de que as políticas urbanas e ambientais são formuladas em desrespeito a determinados grupos, tais como negros, pobres ou mulheres, provavelmente por conta de sua ausência de voz e peso político, entre outros fatores, reconhecendo que são esses grupos minoritários que suportam as injustiças ambientais; c) o restabelecimento dos recursos e das capacidades necessárias para formar e manter uma comunidade saudável, e, quem sabe, sustentável, superando os impactos ambientais negativos que muitas vezes destroem comunidades de pescadores, índios, etc. (Pereira, 2012).

Outras duas categorias: o espaço e os conflitos socioambientais

O espaço, como categoria da Geografia, é entendido como produto das atividades humanas em suas relações intersociais e também na interação com a natureza. O espaço, que para o Direito é solo, lugar onde se desenvolve toda forma de vida, é percebido como resultado material e simbólico dos desejos, sonhos, políticas e técnicas que o homem aplica em sua atuação cotidiana. Assim o conceitua Santos (1991, p. 58):

O espaço deve ser considerado como um conjunto indissociável de que participam, de um lado, certo arranjo de objetos geográficos, objetos naturais e objetos espaciais, e, de outro, a vida que os preenche e os anima, ou seja, a sociedade em movimento. O conteúdo (da sociedade) não é independente da forma (os

objetos geográficos), e cada forma encerra uma fração do conteúdo. O espaço, por conseguinte, é isto: um conjunto de formas contendo cada qual frações da sociedade em movimento.

Dessa forma, o espaço é resultado da intervenção humana, e a intervenção humana é sempre em certo espaço, e isso não foi esquecido pelo grupo de pesquisa. Ao pesquisarmos o espaço da Baixada Fluminense, temos como premissa de que ele é permanentemente construído através e a partir de um jogo de interesses, nem sempre claro e transparente, em que o sistema capitalista e sua racionalidade atuam como mola propulsora. Ao mesmo tempo, ele é fruto das atividades que ali se desenvolvem, e assim, a alta densidade industrial, a pobreza urbana e os riscos ambientais presentes nesse espaço não são fortuitos, mas consequências do agir humano.

Nesse sentido, pensamos a Região Metropolitana do Rio de Janeiro como um território: um espaço onde os grupos sociais se organizam, ocupando-o e utilizando-o, construindo suas próprias percepções subjetivas. Há no espaço do território uma série de territorialidades, na medida em que o sentido e a percepção desse variam em suas dimensões políticas, econômicas, culturais, sociais e simbólicas para cada grupo social.

Também não perdemos de vista o fato de que em tempos de globalização, vem ocorrendo sistematicamente novos arranjos e reconfigurações dos espaços metropolitanos, com atores que decidem o uso do território às vezes muito distantes desse, conforme explicita Harvey (2005, p. 171):

[...] o poder real de reorganização da vida urbana muitas vezes está em outra parte, ou, pelo menos, numa coalizão de forças mais ampla, em que o governo e a administração urbana desempenham apenas papel facilitador e coordenador. O poder de organizar o espaço se origina em um conjunto complexo de forças mobilizado por diversos agentes sociais. É um processo conflituoso, ainda mais nos espaços ecológicos de densidade social muito diversificada.

Em nosso caso, sabemos que a produção do espaço metropolitano fluminense gerou uma série de periferias, de cidades-dormitório, de zonas de sacrifício. Estudos apontam que cerca de 800 mil pessoas trafegam diariamente pelos municípios da região, que têm alto grau de integração, indo e voltando do trabalho ou estudo, fazendo um movimento pendular periferia – núcleo urbano – periferia.

Ocorre que, com a frequente competição entre as cidades para atrair investimentos e gerar empregos nessa sociedade global, os governos abandonaram o administrativismo e aderiram a “uma postura empreendedora em relação ao desenvolvimento econômico” (Harvey, 2005, p. 167). Como explica Harvey (2005, p. 170):

A condição capitalista é tão universal que a concepção do urbano e da “cidade” também se torna instável, não por causa de alguma definição conceitual deficiente, mas exatamente porque o próprio conceito tem de refletir as relações mutáveis entre forma e processo, entre atividade e coisa, entre sujeitos e objetos. Assim, quando falamos da transição do administrativismo urbano para o empreendedorismo urbano nessas últimas duas décadas, temos de reconhecer os efeitos

reflexivos de tal mudança através dos impactos sobre as instituições urbanas, assim como sobre os ambientes urbanos construídos.

Portanto, o espaço das cidades e regiões metropolitanas sofre influências políticas, econômicas e sociais cotidianamente, sendo alvo de planejamento, mas também de ações não planejadas, sendo construído e reconstruído todos os dias (Santos, 2009). Esse fenômeno de reconstrução pode ser claramente percebido na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), que sofre um processo de requalificação de seu território a partir de algumas políticas públicas que visam melhorar a mobilidade e a integração entre os diversos municípios da região, sobretudo por conta da cidade vir a sediar alguns jogos da Copa do Mundo (2014) e as Olimpíadas (2016).

Assim, a Região Metropolitana do Rio de Janeiro amplia sua zona de influência e expande suas fronteiras metropolitanas. Hoje, a região metropolitana do Rio de Janeiro é composta, segundo a Lei Complementar 105/02, atualizada pela Lei Complementar 133/09 por 19 municípios, que são: Rio de Janeiro, Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica, Tanguá e Itaguaí. Desses municípios, nenhum é considerado rural, embora Guapimirim e Seropédica apresentassem, em 2000, um percentual de pessoas em domicílios rurais ainda significativo – 33% e 21%, respectivamente.

Logo, o que temos assistido é o traçado de um novo desenho urbano para o centro do Rio de Janeiro, a partir de projetos urbanos

como o Porto Maravilha, que tem como um de seus objetivos tornar o porto central mais ligado ao comércio e ao turismo, jogando para o porto de Itaguaí (antigo Sepetiba) as atividades portuárias típicas. Está sendo construído o Arco Metropolitano do Rio de Janeiro (AMRJ), com 145 km, maior obra financiada pelo PAC, na nítida intenção de ligar o porto de Itaguaí ao polo petroquímico de Itaboraí (também em construção) e desafogar vias da cidade do Rio por quem não precisa passar por ela.

E é nesse espaço que também surgem os chamados conflitos socioambientais. O entrelaçamento dos direitos ao desenvolvimento econômico e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é bastante justificável em função do atual estágio da sociedade de consumo, e pode ser facilmente compreendido pela maioria das pessoas. No entanto, sua prática não é tão fácil, conforme já relatado. Isso porque é imprescindível, para que haja sustentabilidade, uma mudança significativa no modo de produção: as empresas e os países devem procurar se desenvolver de maneira sustentada, utilizando os recursos naturais, mas preocupando-se em repô-los, se possível, ou preservá-los, se a reposição não for possível.

Contudo, a maioria dos países (e das empresas) ainda não conseguiu equacionar tal questão, pois a legislação ambiental, por sua natureza preventiva e protetiva, muitas vezes freia o desenvolvimento normal das atividades industriais, fazendo com que se coloque um conflito inevitável entre a preservação do meio ambiente e a atividade produtiva, o que engloba, além do empresariado, a própria classe trabalhadora. Ora, os empresários querem continuar produzindo e lucrando, e assim resistem às exigências da legislação, que estabelecem

maneiras menos agressivas e mais limpas (e caras) de explorar a natureza. E os trabalhadores precisam manter seus empregos, muitas vezes identificando políticas e fiscais ambientais como inimigos. A própria sociedade tem também demonstrado essa percepção em diversos casos famosos: a preservação ambiental, ou a prática sustentável (embora, em nosso sentir, ainda não evidenciada), é uma prática vista como impedimento ao “progresso”. Conforme ressalta Antunes (2004, p. 36):

A ambiguidade das normas jurídicas destinadas à proteção do meio ambiente decorre, em grande parte, do fato de que elas existem como um compromisso entre o desenvolvimento das atividades econômicas que se utilizam de recursos ambientais – bens dotados de valor econômico – e a sua preservação que, em última análise, busca reservá-los para posterior utilização.

Portanto, os conflitos socioambientais são uma realidade mundial, e, embora não seja teórico, o grupo da pesquisa esteve atento a essa questão também.

Resultados obtidos

Em um ano de pesquisa foi possível o levantamento e a sistematização de 105 processos, sendo 101 inquéritos civis, três procedimentos preparatórios e uma ação civil pública.⁶ O número pode parecer pequeno; contudo, é importante ressaltar que a enorme maioria dos processos é extremamente volumosa, tendo em média oito volumes, e que as visitas ao Parquet são feitas apenas uma vez por semana por

duas alunas de graduação que, até então, não tinham intimidade no manuseio dos autos.

Categoria Constitucional de Meio Ambiente

Dos 105 processos, apenas dez podem ser categorizados como problemas relacionados ao meio ambiente natural.

Assim, por exemplo, foi denunciada a possibilidade de maus tratos a animais, durante a atividade de rodeio ocorrida durante a ExpoSeropédica, no município de Seropédica, em ofensa a diversas normas constitucionais e infraconstitucionais, sobretudo o art. 225, caput, §1º, II e §4º da CF/88 e a Lei 10.519/02.

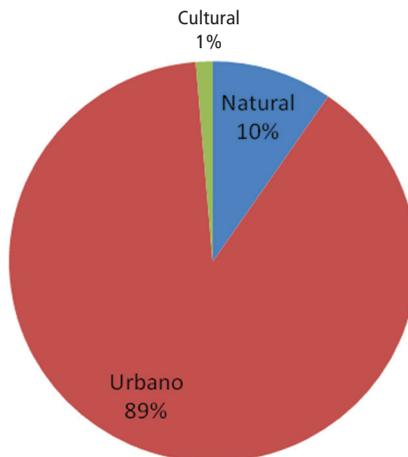
Outros dois casos referem-se a desmatamento/poluição em áreas de APP, um no município de Nova Iguaçu, em que a faixa marginal de proteção e de represamento do rio Vêu da Noiva era desmatada dentro de propriedade particular. O outro caso se referia a possível dano ambiental, no município de Mesquita,

a partir do depósito irregular de resíduos da construção civil na Bacia Hidrográfica do Sarapuí. Também há um caso de terraplanagem em uma APA, como também devastação de vegetação para extração mineral irregular.

Achamos dois casos de danos ao meio ambiente cultural, que estão relacionados, ironicamente, ao próprio desconhecimento das prefeituras. No município de Mesquita a parte investigada é justamente o município que pretendia construir o Fórum da cidade demolindo a Caixa D'Água da Fábrica Brasferro, que parecia ser tombada pelo próprio município, em uma aparente confusão administrativa. O outro caso partiu da denúncia de professores de História de Nova Iguaçu, que viram a possibilidade de destruição de uma torre da antiga Igreja Nossa Senhora da Piedade, conjunto urbano tombado.

Todos os outros processos – noventa e três – podem ser classificados como pertencentes à categoria meio ambiente urbano, uma vez que são problemas relacionados à vida nas cidades e ao modo de vida urbanos.

Categoria constitucional de meio ambiente



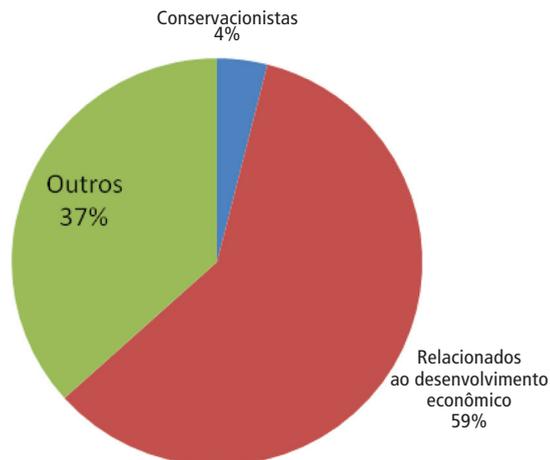
Problemas ambientais por sua natureza

Sob este enfoque, entendemos que apenas quatro processos podem ser categorizados como "conservacionistas". O primeiro é o referente à possibilidade de maus tratos aos animais participantes de rodeio em Seropédica, uma vez que, embora haja atividade econômica, a preocupação externada é com a saúde do animal, não havendo uma condenação moral àquela atividade econômica. Outro seria o desmatamento, em área particular, de faixa marginal de rio, conforme relatado acima. Embora seja possível que o desmatamento tenha ocorrido para a realização de atividade econômica, não é possível afirmar isso apenas pelos fatos narrados nos autos. No processo em que há depósito irregular de resíduos da construção civil na Bacia Hidrográfica do Sarapuí fica claro que o problema se dá a partir da atividade econômica de construção civil, e, por isso, optamos por incluí-lo na categoria "problemas relacionados ao

desenvolvimento de atividades econômicas". Além destes, enquadramos nessa categoria os casos de devastação de vegetação e de mineração em Área de Proteção Ambiental.

Em "outros" categorizamos 37 processos. Muitos têm relação com ocupação irregular do solo para fins de moradia por parte da população pobre, não podendo tal ação ser relacionada com atividade econômica. Há também muitas denúncias ligadas a omissões ou irregularidades do poder público na gestão de obras, ou em processos de licenciamento, além da característica marcante da Baixada Fluminense, que é categoria em outra classificação: a falta de infraestrutura administrativa das prefeituras municipais. Exemplos típicos são os seis inquéritos que investigam a estrutura da Secretaria de Meio Ambiente em cada município ou outros sete que interrogam acerca da elaboração de Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, o que acaba por levar à falta de infraestrutura urbana adequada. Assim, podemos apontar:

Problemas segundo natureza ambiental (ALIER)



Principais problemas ambientais

Identificar os problemas ambientais de maneira específica consistiu em uma tarefa difícil, pois, em geral, o problema ambiental se apresenta de maneira complexa e integrada, sendo difícil localizá-los em uma única categoria.

Tomemos como exemplo a questão da ausência de saneamento básico. O Ministério Público abriu três inquéritos civis para apurar se os municípios de Mesquita, Nilópolis e Itaguaí dispunham de sistema de saneamento básico, solicitando aos mesmos que informassem ao órgão, por meio de planilhas individualizadas por

áreas ou bairros integralmente dotados de sistema de saneamento básico, incluída a prestação de serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, consoante art. 3º da Lei 11445/07.

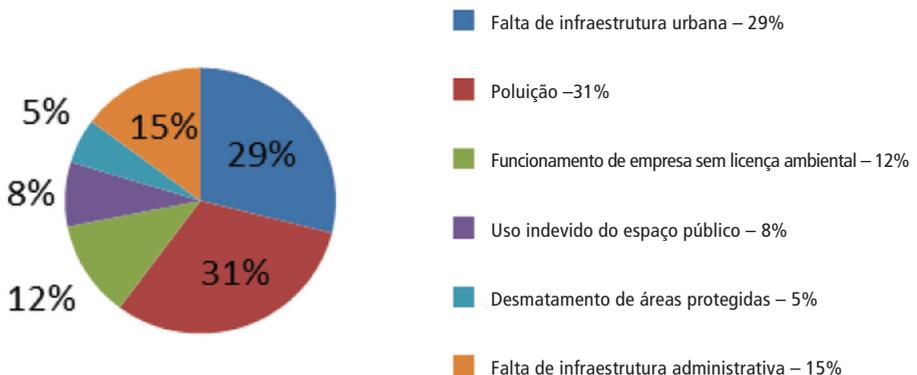
Ao mesmo tempo, o Parquet abriu seis inquéritos civis para apurar se os municípios de Seropédica, Nova Iguaçu, Nilópolis, Mesquita, Queimados e Japeri elaboraram e implementaram o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o que é um dos serviços públicos de saneamento básico.

Além disso, existem dois casos de loteamentos sem infraestrutura alguma, inclusive abastecimento de água. Todos esses casos foram colocados como problemas de infraestrutura urbana.

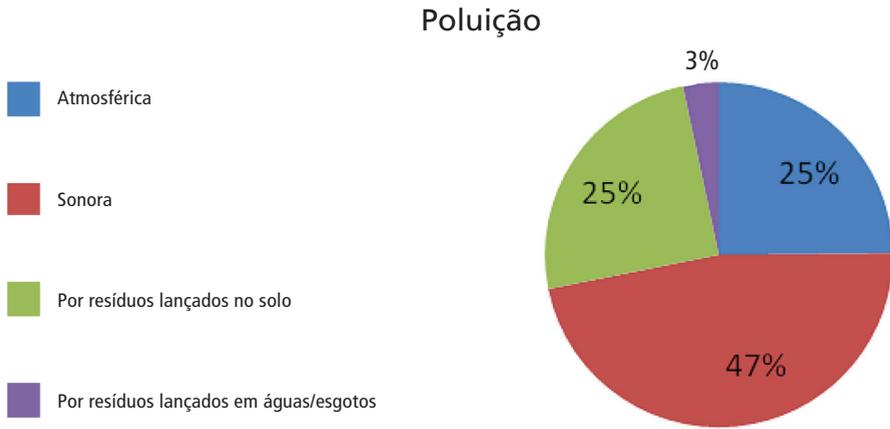
O mesmo ocorre na investigação do excesso de poluição atmosférica lançada por uma pedreira em Nova Iguaçu: além do lançamento de partículas no ar, investigou-se se a empresa possuía licença ambiental para tal extração, e, ainda, se ela estava de acordo com o zoneamento urbano. Assim, acaba ocorrendo a incidência de mais de um problema.

Dessa forma, é possível apontar os seguintes problemas ambientais:

Problemas ambientais

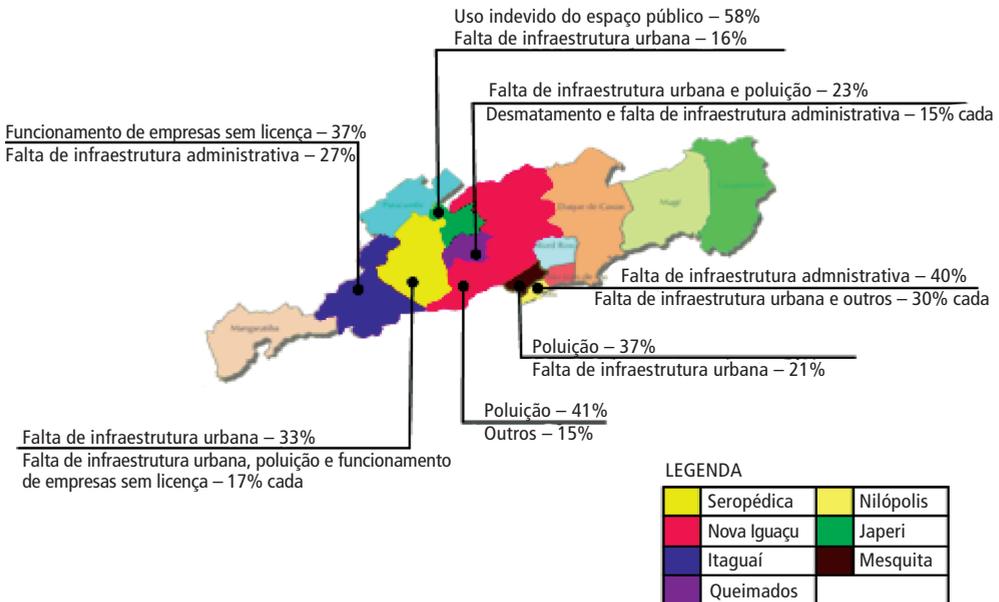


Como “poluição” pode ser de diversos tipos, apontamos:



E, numa relação dos problemas com os municípios investigados:

Mapa – Principais problemas por município



Fonte: desenho de Camila Borghezan.

A partir dos quadros, é possível levantar algumas conclusões. Primeiramente, é interessante notar que os problemas relacionados à poluição ocorrem nos municípios com maior atividade industrial, sobretudo Nova Iguaçu. As denúncias estão relacionadas, em sua maioria, a atividades industriais ou comerciais. Relatamos algumas a seguir, apenas para ilustrar.

Em termos de poluição atmosférica, há denúncia contra uma antiga pedreira que, em sua atividade, lança um pó fino no ar, que entra nos pulmões das crianças e adultos do entorno, provocando diversas doenças respiratórias. Em Nova Iguaçu, há também o caso de uma usina de concreto que é vizinha à pedreira, funcionando sem licença ambiental e gerando um ar poluído que detona problemas respiratórios, coceira e irritações nos moradores e na escola municipal vizinha. O abaixo-assinado chegou ao MP com 140 assinaturas. O detalhe é que tanto a pedreira quanto a usina de concreto estão em área não permitida pelo zoneamento municipal, junto com uma usina de asfalto mais duas de concreto.

Já a poluição sonora se relaciona a atividades comerciais. Em Seropédica, temos quatro quiosques que foram investigados devido ao som alto durante a noite. Contudo, os donos informaram que são os clientes que, durante o consumo de álcool, ligam o som de seus carros, fato que eles entendem não poder impedir. Relatam inclusive que a polícia é sempre chamada, mas os consumidores abaixam o som e voltam a aumentá-lo depois. Em Nova Iguaçu, a denúncia é semelhante: barulho em uma Piscina Bar, agravada a situação por questões relacionadas ao armazenamento e acondicionamento dos alimentos e pelo descarte inadequado dos resíduos sólidos do restaurante.

O despejo de resíduos é uma questão vital do século XXI, pois nosso modelo de consumo acaba por produzir lixo em excesso: só o município do Rio de Janeiro produz 9,5 mil toneladas diárias, e dessas, 7,5 mil vão para o aterro sanitário de Seropédica. Não é à toa que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12305/10) e a Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei 11445/07) foram sancionadas: precisamos equacionar essas questões. Na pesquisa, os resíduos aparecem em muitos casos. Há, por exemplo, lançamento de óleo e resíduos de limpeza de fossa em galerias de drenagem por uma Viação em Mesquita; despejo irregular de resíduos químicos, tanto em Nova Iguaçu quanto Seropédica, por empresas de casas pré-fabricadas e químicas. Há ainda inquérito para apurar se a empresa responsável pelo aterro sanitário de Seropédica (em funcionamento há pouco mais de um ano, recebendo atualmente 8 mil toneladas de resíduos domésticos por dia) implantou um sistema de captação e tratamento de biogás, que era uma das condicionantes de sua Licença. Há caso também de armazenamento irregular de resíduos em um restaurante em Nova Iguaçu, gerando proliferação de vetores e fortes odores na vizinhança.

Outra categoria de muita incidência é a "falta de infraestrutura urbana". Nesses casos, aparecem principalmente situações relacionadas à ausência de saneamento básico, em seu sentido amplo. O Ministério Público cobra que os municípios elaborem Plano Municipal de Saneamento Básico e também Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Há também caso de um loteamento clandestino em Queimados sem nenhum tipo de equipamento urbano: escoamento de águas pluviais, iluminação pública,

esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública, vias de circulação. A energia residencial, os moradores providenciaram. Em outro loteamento em Nova Iguaçu, esse irregular e não clandestino, não havia luz, água e nem asfalto.

Um caso que chama a atenção pela forma como o MP relata a situação ocorre em Seropédica. O *Parquet* define o caso como "omissão do poder público". Trata-se de falta de saneamento, mas que gera risco de enchentes e transbordamento de esgoto, ocorrendo a proliferação de vetores, colocando em risco a saúde da população. Outro caso curioso é a notícia de desmoronamento de um muro, em Nova Iguaçu, cujos escombros ainda estariam no local, obstruindo a livre circulação de veículos e pedestres da rua, impedindo o restabelecimento da rede elétrica e a avaliação de danos a veículos particulares. A questão é que o muro caiu porque estava em local instável, não resistindo à chuva forte.

Dessa forma, podemos perceber que muitas vezes é a ausência de condições básicas de vida que gera o "problema ambiental". A ausência de saneamento básico gera doenças como desidratação e leptospirose, além da convivência com odores e animais transmissores de diversos tipos de doença. O desmatamento de áreas de maneira precária, com queimadas e sem o mínimo de preservação, é que vai gerar a erosão do solo, o desaparecimento de córregos e os desmoronamentos em época de grandes chuvas. A concentração de empresas poluidoras em determinados municípios (zonas de sacrifício) gera doenças respiratórias e alérgicas pela poluição do ar, contaminação da água e do solo, enfim, baixa qualidade de vida. Não há dúvida: nos países pobres, os grandes

problemas ambientais estão relacionados a questões de cunho sociais. Nesse sentido, vale a pena citar o relatório do Brasil para a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento:

[...] as duas causas básicas da crise ambiental são a pobreza e o mau uso da riqueza: os pobres são compelidos a destruir, no curto prazo, precisamente os recursos nos quais se baseiam as suas perspectivas de subsistência a longo prazo, enquanto a minoria rica provoca demandas à base de recursos que em última instância são insustentáveis, transferindo os custos uma vez mais aos pobres.

Cumprido ainda ressaltar que cabe ao Poder Público se estruturar para efetivar a proteção ambiental definida constitucionalmente. Nesse sentido, embora contemos com leis boas, os municípios da Baixada Fluminense investigados não têm arrecadação suficiente para constituir seu próprio órgão ambiental, bem como não têm empresa de limpeza própria (à exceção de Nova Iguaçu), e seus aterros estão sendo construídos em regime de consórcio e com parceiros privados. Nos seis casos categorizados como "falta de infraestrutura administrativa", todos são inqueritos em que o MP questiona os municípios acerca da organização do sistema municipal do meio ambiente, que deve "ser composto, no mínimo por conselho municipal do meio ambiente, fundo municipal do meio ambiente, órgão administrativo executor da política pública municipal e guarda municipal ambiental". Nenhum município tem essa estrutura dentre os seis investigados: a) Seropédica tem apenas secretaria de meio ambiente; b) Japeri tem secretaria de meio ambiente e agricultura e fez concurso

para guarda municipal; c) Nilópolis tem a secretaria de obras, meio ambiente e agricultura, fez concurso para guarda municipal e tem fundo, mas sem conta e sem indicação de administrador; d) Queimados não tem nem secretaria, o meio ambiente é tratado pela secretaria de fazenda; e) Nova Iguaçu tem secretaria de meio ambiente e agricultura, guarda municipal, fundo, conta, faltando nomear o administrador do fundo; f) Itaguaí tem guarda municipal ambiental, mas como cargo comissionado, e o órgão executor é a secretaria de agricultura, meio ambiente e pesca. Não tem fundo, nem conta, nem administrador. Ressalte-se que o questionamento da Promotoria é com a intenção de averiguar se esses municípios estariam recebendo repasse do ICMS verde, de acordo como art. 3º da Lei 5100/07. Ou seja, a falta de estrutura define a falta do repasse.

Dessa forma, parece-nos que a pobreza, seja da população, seja do próprio município, gera injustiças ambientais e zonas de sacrifício que devem ser reconhecidas como consequência de políticas públicas perversas, e, por isso, modificadas, sob pena de não alcançarmos nenhum tipo de sustentabilidade ambiental, sustentando o que já existe, ou seja, desigualdades socioambientais e espaciais. Como esclarece Vieira (2009, p. 102):

Na realidade, não se trata de escolher entre meio ambiente e desenvolvimento, mas sim entre diferentes formas de desenvolvimento, algumas das quais se preocupam com o meio ambiente, enquanto outras não. Os esforços internacionais para a preservação ecológica do planeta só serão bem-sucedidos se atenderem ao pré-requisito de mais justiça econômica para os países pobres.

Nesse sentido, equacionar a questão ambiental parece exigir, de fato, novos modelos de produção, novos modos de agir e de pensar o ambiente e mesmo o desenvolvimento, não podendo esse ser entendido meramente como desenvolvimento econômico, sem incorporar maior distribuição da renda, do conhecimento e dos riscos ambientais.

Conclusão

É possível relacionar especialmente pobreza e maior concentração de atividades poluentes, que atingem a saúde e o bem-estar da população ocupante daquele espaço geográfico, tal qual propõe o conceito/movimento de Justiça Ambiental. Nesse sentido, o Desenvolvimento Sustentável é incorporado como a grande referência discursiva da nova ordem mundial, em que o Poder Público, as empresas e as pessoas devem assumir novas posturas e novas crenças acerca de seus modos de vida, reduzindo a produção e o consumo para a sustentabilidade e manutenção da qualidade de vida para as gerações futuras, ainda que não esteja claro se a ideia de sustentabilidade incorpora uma dimensão socioambiental em sua implementação. Contudo, sem essa dimensão manteremos a produção de injustiças, num círculo vicioso.

Portanto, compatibilizar o desenvolvimento e a preservação de um ambiente saudável é um dos grandes desafios da humanidade, e o processo histórico demonstra que, até aqui, as minorias políticas sofreram mais as consequências dessas práticas, trabalhando e vivendo próximas a locais poluídos ou degradantes.

Ainda que esteja ocorrendo uma reconfiguração da região metropolitana do Rio de Janeiro, com novos usos e funções para o centro e periferias, podemos observar pelos processos apurados, que a população da Baixada Fluminense tem uma percepção de seus problemas ambientais numa linha claramente vinculada ao desenvolvimento de atividades econômicas no meio urbano, ou seja, é ela que paga o ônus do desenvolvimento.

Portanto, a formação de zonas de sacrifício é uma demonstração da distribuição desigual dos riscos ambientais, seja entre países, seja em um país. No espaço da Região

Metropolitana do Rio de Janeiro, a Baixada Fluminense é reconhecida como uma área industrial, poluída e mais pobre do que a capital. Os casos levantados em pesquisa desenvolvida na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro apontam para uma correlação entre a falta de infraestrutura urbana e a produção de intensa poluição em espaços vulneráveis, como os principais problemas ambientais sentidos pela população, contribuindo com a tese que identifica a crise ambiental como uma consequência do nosso modelo de desenvolvimento, e que joga para determinadas minorias os riscos ambientais.

Tatiana Cotta Gonçalves Pereira

Graduada em Direito, Mestre em Direito da Cidade e doutoranda em Sociologia e Direito. Professora Assistente de Direito Ambiental e de Direito Urbanístico do Departamento de Ciências Jurídicas, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Seropédica/RJ, Brasil.

tatianacotta75@gmail.com

Notas

- (1) Expressão em francês que significa Ministério Público. Tal expressão é bastante utilizada no Direito pátrio.
- (2) As alunas, por serem graduandas e estarem no meio do curso, apresentaram dificuldades no manuseio e compreensão dos processos que levantaram, e talvez esse seja um dos fatores de, ao fim de um ano, termos pouco mais de 100 processos catalogados. Mas, além de elas fazerem o levantamento sem ter tido ainda disciplinas como Direito Ambiental e Direito Processual Civil, que facilitaria a compreensão dos termos técnicos, também tinham que manusear processos muito volumosos, em média com seis volumes. Nossa avaliação, entretanto, é que muito se aprendeu nesse caminho, o que é, enfim, uma das principais funções de uma pesquisa em nível de graduação.

- (3) Um inquérito civil é um procedimento administrativo investigatório, inquisitivo, instaurado e presidido pelo próprio Parquet, cujo objetivo é a coleta de elementos de prova e de convicção para futuras atuações processuais (Ação Civil Pública) ou extraprocessuais (facilitando conciliações extrajudiciais em conflitos ambientais como Termos de Ajustamento de Conduta), se a Promotoria assim entender, podendo também ser arquivado, se nada for apurado como irregular.
- (4) É preciso esclarecer que essa referência nos pareceu muito difícil de ser utilizada, sobretudo essa distinção entre meio ambiente natural e meio ambiente urbano, posto que nos dias de hoje não é possível perceber uma natureza intocada, imune à ação humana, nitidamente de conotação urbana. De fato, nos parece que as grandes questões ambientais estão no contexto urbano. Assim, só foi classificado como meio ambiente natural o inquérito civil que investigasse problemas diretamente relacionados à fauna e à flora, em que a intervenção humana existia, mas não foi alvo da denúncia.
- (5) “O pulmão preto produzido no local de trabalho, os folheados de amianto em casa, e a carga de fumaça nos parques infantis” fazem parte da temática ambiental, segundo Swyngedouw e Cook (p. 17).
- (6) Procedimentos preparatórios é o estágio inicial, quando se recebe a denúncia; a fase seguinte é o inquérito civil e, se necessário, pode ocorrer a propositura de ação civil pública. Os dois primeiros procedimentos são administrativos, o último judicial.

Referências

- ACSELRAD, H. (1997). Sustentabilidade e Território nas Ciências Sociais. VII ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR. *Anais*. pp. 1909-1934.
- ACSELRAD, H.; HERCULANO, S.; PÁDUA, J. A. (2004). *Justiça ambiental e cidadania*. Rio de Janeiro, Relume Dumará/Fundação Ford.
- ALIER, J. M. (2007). *O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valorização*. São Paulo, Contexto.
- ANTUNES, P. de B. (2004). *Direito ambiental*. Rio de Janeiro, Lúmen Júris.
- COUTINHO, R. (2004). “Direito ambiental das cidades: questões teórico-metodológicas”. In: COUTINHO, R. e ROCCO, R. (orgs.). *O direito ambiental das cidades*. Rio de Janeiro, DP&A.
- HARVEY, D. (2005). *A produção capitalista do espaço*. São Paulo, Annablume.
- HERCULANO, S. (1992). Do desenvolvimento (in)suportável à sociedade feliz. *Ecologia, Ciência e Política*. Rio de Janeiro, Revan.
- _____. (2002). Riscos e desigualdade social: a temática da Justiça Ambiental e sua construção no Brasil. In: I ENCONTRO NACIONAL DA ANPPAS. *Anais*. Indaiatuba, SP.

LAGO, L. C. do (2000a). *Divisão socioespacial e mobilidade residencial: reprodução ou alteração das fronteiras espaciais?* Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2000/Todos/migt11_4.pdf>. Acesso em: 28 nov 2011.

_____. (2000b). “O que há de novo na clássica dualidade núcleo-periferia: a metrópole do Rio de Janeiro”. In: RIBEIRO, L. C. de Q. (org.). *O futuro das metrópoles: desigualdades e governabilidade*. Rio de Janeiro, Revan/Fase.

LE PRESTRE, P. (2005). *Ecopolítica internacional*. São Paulo, Senac São Paulo.

PEREIRA, T. C. G. (2012). *Justiça ambiental e cidade: a luta pela igualdade espacial na Urbe*. Post no blog Direito e Urbanismo do grupo de pesquisa LADU (Laboratório Direito e Urbanismo) do Prourb/ FAU/UFRJ. Disponível em: <www.direitourbanismo.wordpress.com>.

SANTOS, M. (1991). *Metamorfoses do espaço habitado*. São Paulo, Hucitec.

SEBRAE/RJ (2011). *Coleção de Informações Socioeconômicas*. Disponível em: <<http://www.biblioteca.sebrae.com.br>>.

SWYNGEDOUW, E. e COOK, I. R. (2009). *Cities, social cohesion and the environment*. Disponível em: <http://www.sed.manchester.ac.uk/geography/staff/documents/Cities_social_cohesion_and_environment.pdf>. Acesso em: 3 maio 2012.

VIÉGA, R. N. (2006). *Desigualdade ambiental e “Zonas de Sacrifício”*. Disponível em: <www.livrosgratis.com.br/arquivos_livros/ea000392.pdf>. Acesso em: 15 maio 2012.

VIEIRA, L. (2009). *Cidadania e globalização*. Rio de Janeiro, Record.

Texto recebido em 31/ago/2012

Texto aprovado em 29/set/2012